



Parecer nº 821/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 916/2025 que “Declara de Utilidade Pública o “Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

“Declara de Utilidade Pública a “Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 916/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração**”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O “Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração” é uma entidade de caráter Cultural e Social que tem por finalidade buscar melhorias das condições de vida da comunidade carente, buscando adotar medidas que favorecem o desenvolvimento e o bem-estar de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e beneficente.

Além disso, a Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração, contribui significativamente para a promoção da saúde e bem-estar da população, ao incentivar a prática de atividades físicas, esportivas, de ensino e inclusão social, com atendimento direcionado a criança, adolescente, homens, mulheres e idosos.

A declaração de utilidade pública do “Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração”, permitirá que a entidade tenha acesso a benefícios e parcerias que irão fortalecer ainda mais suas atividades, possibilitando a ampliação de seus projetos e o alcance de um maior número de pessoas. A formalização deste reconhecimento é um passo importante



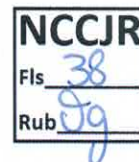
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



para assegurar o apoio necessário ao desenvolvimento contínuo do ensino no Estado de Mato Grosso.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/05/2025, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 11/06/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 16/06/2025, e nela aportado na mesma data (fls. 02/26v).

Em consulta realizada em 04/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 26).

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), constatou-se a ausência de documentos essenciais à adequada instrução da matéria. Diante disso, foi encaminhado ao Deputado autor o Memorando nº 327/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, datado de 25/06/2025, solicitando a devida regularização e complementação da documentação necessária (fls. 27/28).

Ato contínuo, foi encaminhado a esta Comissão o Memorando nº 372/2025/GDEN, subscrito pelo Deputado autor, em atendimento ao Memorando expedido pela CCJR, com o propósito de regularizar a documentação pendente, instruindo os autos com a Declaração de Idoneidade.

Ocorre que referida declaração foi subscrita pelo Vereador Cezinha Nascimento, não atendendo, portanto, ao disposto no Parágrafo Único, Inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, razão pela qual este Núcleo expediu novo Memorando nº 429/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, dirigido ao Deputado Elizeu Nascimento, autor do Projeto de Lei, para que procedesse à regularização da irregularidade apontada (fls. 29/30).

Assim, em atendimento ao novo memorando expedido pela CCJR, o autor do Projeto de Lei encaminhou o Memorando nº 500/2025/GDEN, juntando aos autos nova Declaração de Idoneidade, desta vez subscrita pela Vereadora Paula Calil, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, cumprindo integralmente o disposto na Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004 (fls. 33/34).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.



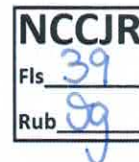
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 26/11/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 916/2025.

Constatou-se, entretanto, erro material de natureza gramatical e de formatação na proposição original, consistente no emprego incorreto do artigo definido, na inadequação da concordância verbal.

As correções foram formalizadas por meio do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão, com o objetivo de sanar vícios de linguagem e adequar o texto às normas de técnica legislativa, sem qualquer modificação de mérito.

Ressalta-se que, conforme o art. 159, *caput*, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito. Assim, a deliberação da CCJR tem caráter terminativo, cabendo-lhe sanar eventuais vícios formais ou técnicos antes da apreciação final.

Por tratar-se de aperfeiçoamento estritamente formal, o Substitutivo Integral nº 01 não implica alteração do conteúdo da proposição, limitando-se a assegurar correção linguística, técnica e padronização de forma, de modo a garantir a coerência, juridicidade e regularidade legislativa do texto.

Passa-se, portanto, à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 916/2025, **na forma do Substitutivo Integral nº 01**.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.



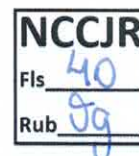
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 24/03/2025, constando a data de abertura da entidade em 17/10/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Às fls. 06-12, cópia devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas de Cuiabá/MT em 17/10/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 13-14, ata da reunião realizada em 26/09/2020 e registrada em 17/10/2024, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 34, firmada pela Vereadora Paula Calil, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 07, Lei Municipal nº 7.257, de 16/05/2025, sancionada pela então prefeito municipal de Cuiabá, Abílio Jacques Brunini Moumer.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a “Associação em Comunhão com os Irmãos no Repartir do Pão e na Oração”, inscrita no CNPJ sob o nº 57.733.635/0001-15, com sede no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7. Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5724/2025, em 28/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.



É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 916/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 02 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 916/2025 – Parecer nº 821/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 02 / 12 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei nº 916/2025, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	